

Proposta do Novo Estatuto da Associação Brasileira de Imprensa - ABI

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Brasileira de Imprensa –ABI, fundada em 7 de abril de 1908, e que se rege pelo presente Estatuto, é uma associação civil, laica, sem fins lucrativos e econômicos, democrática e pluralista, de duração ilimitada, que reúne profissionais do jornalismo, em suas diversas modalidades e atividades, com sede própria na Rua Araújo Porto Alegre, 71, Centro, Rio de Janeiro-RJ, foro na capital do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º A ABI tem por objetivos:

- I – defender o Estado Democrático de Direito, as liberdades de imprensa, de expressão e de manifestação do pensamento, o direito à informação, os direitos humanos e o patrimônio e a soberania nacionais;
- II – zelar pelo bom exercício da ética no âmbito do jornalismo, em todas as suas modalidades e atividades;
- III – combater toda e qualquer forma de preconceito e discriminação;
- IV – promover o aperfeiçoamento cultural e profissional de jornalistas e comunicadores sociais.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º A ABI tem três categorias de associados:

- I – efetivos: bacharéis em jornalismo ou profissionais de jornalismo de notório e reconhecido exercício da profissão;
- II – colaboradores: jornalistas brasileiros, natos ou naturalizados, não detentores do bacharelado em jornalismo; jornalistas estrangeiros que produzam conteúdo notória e especificamente jornalístico em mídias impressas, eletrônicas e/ou digitais, em conformidade com o art. 2º, incisos I, II e III deste Estatuto;
- III – estudantes: alunos de cursos superiores de jornalismo, rádio e TV, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º O pedido de associação à ABI só é efetivado após ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, que apreciará parecer da Comissão de Filiação, que terá seu Regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo (cf. art. 11, X).

§ 2º Os associados Estudantes têm de comprovar, anualmente, que continuam matriculados em curso superior de jornalismo ou de rádio e TV,

§ 3º O quadro associativo da ABI tem de ser composto de, no mínimo, dois terços de brasileiros natos ou naturalizados.

§ 4º Somente associados Efetivos que sejam brasileiros natos ou naturalizados podem se candidatar aos cargos da Diretoria, a Presidente do Conselho Deliberativo e a Presidente do Conselho Fiscal.

§ 5º O direito de ser votado é privativo dos associados Efetivos, desde que tenham mais de 60 (sessenta) dias de permanência contínua no quadro associativo e estejam em pleno exercício de seus direitos (cf. art. 5º, I e II).

§ 6º Os associados Efetivos e Colaboradores têm o direito de votar, desde que tenham mais de 60 (sessenta) dias de permanência contínua no quadro associativo e estejam em pleno exercício de seus direitos (cf. art. 5º, I e II).

§ 7º O desligamento do quadro associativo, por iniciativa própria do associado, pode ser solicitado a qualquer momento, sem necessidade de justificativa.

Art. 4º São direitos do associado:

- I – frequentar as dependências da ABI e usufruir dos serviços por ela prestados;
- II – participar das Assembleias Gerais, respeitado o disposto no art. 3º, § 3º e § 5º;
- III – participar das atividades promovidas pela ABI, desde que não haja impedimentos previstos

neste Estatuto, no Regimento Interno da ABI e nos Regulamentos.

Art. 5º São deveres do associado:

- I – obedecer ao Estatuto, ao Regimento Interno e às decisões das Instâncias de Direção da ABI;
- II – estar adimplente com as obrigações financeiras com a ABI;
- III – comunicar, por escrito, qualquer mudança em seu endereço físico e/ou eletrônico, telefone fixo e/ou móvel;
- IV – zelar pelo patrimônio da ABI.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 6º O associado que violar o disposto neste Estatuto está sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão do Quadro de Associados.

§ 1º Nenhuma penalidade será aplicada sem que seja assegurado ao associado o amplo direito de defesa e o contraditório.

§ 2º A pena de advertência será aplicada pela Diretoria, por decisão da maioria de seus integrantes, ouvida a Comissão de Ética, cabendo às partes o direito de pedir à Diretoria a revisão da decisão, que será objeto de nova deliberação.

§ 3º As penas de suspensão e de exclusão serão aplicadas pela Diretoria, por dois terços de seus integrantes, cabendo às partes o direito de recorrer ao Conselho Deliberativo, que decidirá após ouvir Comissão por ele especialmente constituída para emitir parecer.

§ 4º No caso de pena de exclusão, as partes e a Diretoria poderão recorrer à Assembleia Geral, cuja decisão é definitiva.

§ 5º O Regimento Interno da ABI estabelecerá as normas e os procedimentos para a aplicação de penalidades aos associados.

CAPÍTULO V – DAS INSTÂNCIAS DE DIREÇÃO

Art. 7º São Instâncias de Direção permanentes da ABI:

- I – deliberativa: Assembleia Geral e Conselho Deliberativo;
- II – executiva: Diretoria;
- III – fiscalizadora: Conselho Fiscal;
- IV – consultiva: Conselho Consultivo;
- V – Assessoramento e Mobilização: Comissão de Defesa da Liberdade de Expressão e de Imprensa; Comissão dos Direitos Humanos; Comissão de Ética.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral, instância máxima da ABI, é constituída pelos associados em pleno exercício de seus direitos.

§ 1º A Assembleia Geral se reunirá:

- a) ordinariamente, em abril de cada ano – mês de aniversário de fundação da entidade;
- b) extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno exercício de seus direitos.

§ 2º O Conselho Deliberativo, ao decidir sobre processo de exclusão de associado, tem, havendo recurso das partes, de convocar a Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 dias, para deliberar sobre os recursos.

§ 3º O edital de convocação para a Assembleia Geral deverá conter data, hora, local e pauta e será publicado no portal da ABI, afixado nas dependências da entidade e encaminhado por meio eletrônico para todos os associados, com antecedência de 15 (quinze) dias para as Assembleias Gerais Ordinárias e de 7 (sete) dias para as Assembleias Gerais Extraordinárias.

§ 4º A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com um quórum mínimo de

1/3 (um terço) dos associados em pleno exercício de seus direitos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número.

§ 5º As deliberações da Assembleia Geral só poderão ser tomadas com a presença de pelo menos 15% (quinze por cento) dos sócios efetivos em pleno exercício de seus direitos.

§ 6º Para alterar o Estatuto e decidir pela exclusão de associado em função de aplicação de penalidade, é exigida Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, devendo ser respeitadas as exigências dos parágrafos 2º, 3º e 4º, sendo que as deliberações só poderão ser tomadas, no mínimo, por dois terços dos votos dos presentes.

§ 7º Para dissolução da ABI, destituição de dirigentes, alienação de bens e gravame do patrimônio, é necessária a deliberação de metade mais um dos associados.

Art. 9º Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - deliberar sobre a Prestação de Contas e a Previsão Orçamentária elaboradas pela Diretoria, mediante parecer do Conselho Deliberativo;

II - eleger e destituir membros das Instâncias de Direção da ABI (cf. art. 38).

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária é realizada em duas etapas, sendo que para a primeira estão reservados os assuntos indicados no item I; na segunda etapa, procede-se às eleições a que se refere o item II deste artigo.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 O Conselho Deliberativo compõe-se de 45 (quarenta e cinco) membros efetivos e 45 (quarenta e cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos e direito à reeleição.

§ 1º A cada ano é renovado um terço do Conselho Deliberativo, com seus suplentes.

§ 2º O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente.

§ 3º As reuniões do Conselho Deliberativo serão privativas dos conselheiros efetivos e suplentes e de convidados da Mesa Diretora do Conselho.

§ 4º É vedado o exercício simultâneo do cargo de diretor e de membro do Conselho Deliberativo.

Art. 11. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger entre seus membros a Mesa Diretora, composta de Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com a função de dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo;

II – deliberar sobre o Plano de Ação Anual da entidade, elaborado pela Diretoria;

III – aprovar o Regimento Interno da ABI e os demais Regulamentos da entidade;

IV – deliberar sobre indicações do Presidente da ABI para o preenchimento, nos casos de vacância, de cargos da Diretoria;

V – aprovar os pedidos de associação à ABI, mediante parecer da Comissão de Filiação.

VI – Suspender ou afastar, apurando as responsabilidades, membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

VII – conhecer e decidir, em grau de recurso, das penas de suspensão e exclusão impostas pela Diretoria;

VIII – conceder título de Benemérito àqueles que comprovadamente prestaram relevantes serviços à entidade, mediante proposta da Diretoria ou do próprio Conselho Deliberativo;

IX – eleger a Comissão de Filiação, órgão de cooperação e assessoramento do Conselho Deliberativo, cuja função é avaliar, coletivamente, as propostas de admissão de associado, em qualquer categoria, submetendo seu parecer ao Conselho Deliberativo, para aprovação;

X – eleger os membros das Comissão de Defesa da Liberdade de Expressão e de Imprensa, da Comissão dos Direitos Humanos e da Comissão de Ética;

XI – designar os associados da ABI que integrarão a Comissão Eleitoral;

XII – criar as demais comissões que forem necessárias para o funcionamento do Conselho Deliberativo, e eleger seus membros;

XIII – analisar e julgar contratos firmados pela ABI que ultrapassem o período de gestão da Diretoria;

XIV – aprovar contratos, convênios, ajustes e obrigações da ABI, no limite das dotações

orçamentárias, realizados pela Diretoria;

XV – deliberar sobre questões apresentadas pela Diretoria ou pelos associados nos casos não previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 12 O Presidente do Conselho Deliberativo substitui o Presidente da ABI em afastamentos temporários, quando não houver Vice-Presidente no exercício do cargo, nos termos do artigo 18, I.

Art. 13 Caso ocorra o afastamento definitivo do Presidente da ABI e não havendo Vice-Presidente no exercício do cargo, o Presidente do Conselho Deliberativo assume interinamente a Presidência da ABI e convoca o Conselho Deliberativo para eleger novo Presidente da ABI, entre os seus membros efetivos, no prazo de 30 dias, contados a partir da vacância.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria, órgão responsável pela gestão operacional da ABI, compõe-se de 12 (doze) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos e direito à reeleição, exceto o Presidente, que poderá ser reeleito apenas para mais um mandato.

Art. 15. A Diretoria é composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Administrativo e Jurídico;

IV – Diretor Financeiro e de Patrimônio;

V – Diretor de Ação Social;

VI – Diretor de Cultura e Lazer;

VII – Diretor de Jornalismo;

VIII – Diretor de Educação;

IX – Diretor de Inovação e Tecnologia;

X – Diretor de Inclusão Social, Mulher e Diversidade;

XI – Diretor de Relações Internacionais;

XII – Diretor de Representações Regionais.

Art. 16. Compete à Diretoria:

I – manter o funcionamento operacional da ABI;

II – aprovar contratos, convênios, ajustes e obrigações da ABI, no limite das dotações orçamentárias, que serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo (cf. art. 19, III);

III – apresentar, para aprovação do Conselho Deliberativo, proposta para concessão de título de Benemérito àqueles que comprovadamente prestaram relevantes serviços à entidade;

IV – constituir, com aprovação do Conselho Deliberativo, as Representações Regionais da ABI nos Estados, no Distrito Federal ou em conjunto de unidades da Federação, e designar, igualmente com aprovação do Conselho Deliberativo, os associados que as coordenarão na condição de Representantes Regionais da ABI;

V – decidir, em primeira instância, sobre a aplicação de penalidades a associados;

V – elaborar o Plano de Ação Anual da ABI;

VI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos da ABI.

Art. 17. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de no mínimo três diretores.

Art. 18. As decisões nas reuniões de Diretoria são coletivas, tomadas por votos da maioria, exigida a presença de no mínimo sete diretores, sendo que o Presidente só terá direito a voto em caso de empate nas votações.

§ 1º Nos casos previstos no art. 6º, § 2º e § 3º deste Estatuto, a deliberação tem de ser tomada por dois terços da Diretoria.

§ 2º Nos casos em que haja lesão ou ameaça de lesão a princípios da ABI, relacionados nos itens I e II do art. 2º deste Estatuto, a decisão em defesa desses princípios pode ser tomada sem necessidade do voto da maioria da Diretoria, devendo, no entanto, ser por ela referendada na primeira reunião que suceder à decisão.

I – DO PRESIDENTE

Art. 19. Ao Presidente compete:

I – dirigir a ABI e representá-la, interna e externamente, em todas as atividades e obrigações sociais, jurídicas e políticas;

II – instalar as sessões da Assembleia-Geral;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – constituir e nomear advogados e procuradores para a defesa dos interesses da ABI, ouvida a Diretoria Administrativa e Jurídica, e mediante homologação da Diretoria;

V – apresentar relatórios pormenorizados das atividades da Diretoria a cada reunião ordinária do Conselho Deliberativo.

II – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

I - assumir a presidência em caso de afastamento temporário (cf. Regimento Interno) ou definitivo do Presidente, sendo que neste último caso, o cargo de Vice-Presidente não será preenchido;

II – auxiliar o Presidente na administração da ABI, no que esse considerar cabível;

III – desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

III – DOS DIRETORES

Art. 21. É da competência do Diretor Administrativo e Jurídico:

I – dirigir e organizar os serviços de secretaria e de administração de pessoal;

II – dirigir a assessoria jurídica;

III – elaborar e supervisionar contratos, acordos e convênios da ABI com pessoas físicas ou jurídicas, desde que não contrariem os princípios da entidade contidos no artigo 2º, I, II e III deste Estatuto.

Art. 22. É da competência do Diretor Financeiro e de Patrimônio:

I – orientar, analisar e fiscalizar os serviços de tesouraria e de contabilidade da ABI;

II – responder pela movimentação econômica e financeira da ABI;

III – elaborar e submeter os balancetes mensais ao Conselho Deliberativo, e os balancetes anuais à aprovação da Assembleia Geral;

IV – elaborar a previsão orçamentária anual da ABI, enviando-a ao Conselho Deliberativo até o último dia útil do mês de outubro;

V – zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da entidade e manter sob seu controle o inventário dos bens.

Art. 23. É da competência do Diretor de Ação Social planejar, propor, criar, executar e gerir políticas de proteção social, saúde e bem-estar para associados e funcionários da entidade e seus dependentes.

Art. 24. É da competência do Diretor de Cultura e Lazer:

I – organizar atividades culturais para os associados, para profissionais e estudantes da área de jornalismo e para o público em geral;

II – organizar eventos festivos para associados e funcionários.

Art. 25. É da competência do Diretor de Jornalismo:

- I – editar e publicar jornais, revistas e anuários de caráter jornalístico;
- II – coordenar a edição e manutenção do sítio da ABI na internet;
- III – responder pela política de comunicação social da ABI;
- IV – divulgar a imagem e as iniciativas da ABI em todas as mídias e redes sociais.

Art. 26. É da competência do Diretor de Educação:

- I – organizar seminários, congressos e cursos livres nas áreas de Mídias, Comunicação Social e Políticas Públicas;
- II – estabelecer acordos e convênios com universidades, fundações científicas e demais instituições voltadas para o ensino e a pesquisa da comunicação;
- III – administrar e divulgar a Biblioteca Bastos Tigre;
- IV – administrar e divulgar o Centro de Memórias dos Jornalistas.

Art. 27. É da competência do Diretor de Inovação e Tecnologia:

- I – acompanhar as principais transformações das comunicações impressa, eletroeletrônica e audiovisual na era digital;
- II – estimular e dar conhecimento público a todas as iniciativas de jornalistas e demais comunicadores que resultem em inovação na comunicação e produzam impactos no exercício da profissão;
- III – defender que o espectro eletromagnético por onde se processam a maior parte das transmissões de imagens, sons, textos e dados seja considerado como um bem público, pertencente a todos os brasileiros;
- IV – participar dos debates em torno da regulamentação de iniciativas que combatam a desinformação;
- V – estabelecer relações institucionais com comissões temáticas do Congresso Nacional voltadas para comunicação e informação.

Art. 28. É da competência do Diretor de Inclusão Social, Mulher e Diversidade:

- I – elaborar, implementar, coordenar, executar e avaliar as políticas, programas, projetos e ações, visando à igualdade de oportunidade e ao respeito à diferença, bem como sua valorização;
- II – promover fóruns e espaços permanentes de discussão, para elaboração de políticas, programas, projetos e ações relacionadas à questão da diversidade;
- III – participar dos fóruns e promover debates relativos à inclusão de populações historicamente discriminadas.

Art. 29. É da competência do Diretor de Relações Internacionais:

- I – estabelecer relações com entidades congêneres de outros países;
- II – estabelecer relações com organizações multilaterais e organizações não governamentais voltadas para a comunicação;
- III – estabelecer relações com entidades de correspondentes estrangeiros sediadas no Brasil;
- IV – informar às Instâncias de Direção da ABI sobre atividades e ações internacionais que atendam ao disposto no artigo 2º do Estatuto e colaborar com elas em atuações nessa área.

Art. 30. É da competência do Diretor de Representações Regionais:

- I – consagrar o espírito nacional da entidade, promovendo campanhas sistemáticas de novos associados em todo o Brasil;
- II – estimular e auxiliar na criação de Representações Regionais da ABI em todo o território nacional;
- III – atuar como elo entre as Instâncias de Direção da ABI e as Representações Regionais, tendo como principais funções orientar, dar sugestões, propor soluções, dirimir dúvidas, auxiliar na organização de eventos nacionais e regionais e naquilo que for necessário para o bom desempenho das Representações Regionais.

Art. 31 Os Diretores podem criar departamentos e núcleos em suas áreas de atividade, com aprovação da Diretoria.

Art. 32 A Diretoria pode definir o detalhamento das atribuições e do funcionamento de cada Diretoria em Regulamentos específicos, submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo (cf. art. 11 III).

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da ABI, eleito pela Assembleia Geral Ordinária juntamente com a Diretoria, compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 3 (três) anos e direito à reeleição.

Art. 34 São atribuições do Conselho Fiscal:

I – examinar, em qualquer tempo e obrigatoriamente até o final do mês de março de cada ano, toda a documentação relativa à gestão financeira;

II – emitir parecer sobre o exame realizado, na forma do inciso I deste artigo, a fim de ser apresentado ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;

III – comunicar ao Conselho Deliberativo, na esfera de suas atribuições, quaisquer falhas e irregularidades encontradas na gestão da ABI, sugerindo medidas de correção;

IV – convocar a Assembleia Geral Ordinária anual, caso não tenha ocorrido até junho;

V – opinar sobre assunto de sua atribuição, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.

§ 1º O Conselho Fiscal elegerá, em primeira reunião, entre seus membros, um Presidente, que só terá direito a voto em caso de empate nas votações, e um Secretário. As decisões serão tomadas por maioria simples de seus integrantes efetivos.

§ 2º Nos trabalhos por escrito do Conselho Fiscal só se consideram pareceres quando assinados, pelo menos, por três de seus membros.

SEÇÃO V - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35 O Conselho Consultivo, eleito pela Assembleia Geral Ordinária juntamente com a Diretoria, compõe-se de 7 (sete) membros, com mandato de três anos e direito à reeleição, tendo como função sugerir soluções para questões levantadas pelas Instâncias de Direção da ABI.

Art. 36 O Conselho Consultivo se reunirá por iniciativa própria ou por solicitação da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

SEÇÃO VI – DAS COMISSÕES DE ASSESSORAMENTO E MOBILIZAÇÃO

Art. 37 As Comissões elencadas no item V do art. 7º são órgãos de assessoramento e mobilização da ABI.

Parágrafo único A eleição dos membros das comissões é de competência do Conselho Deliberativo (art. 11 X), conforme Regimento Interno.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E FONTE DE RECURSOS

Art. 38 O patrimônio da ABI é constituído das rendas associativas e dos seus bens móveis e imóveis.

Parágrafo único. O Regimento Interno da ABI regulamenta as contribuições dos associados e demais questões relativas ao patrimônio e fontes de recursos.

Art. 39 Os fundos do patrimônio e suas rendas só podem ser alienados, arrendados ou submetidos a gravame financeiro por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º A ABI não remunera nem concede vantagens financeiras a seus dirigentes.

§ 2º Os recursos da ABI serão integralmente aplicados em território brasileiro.

CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO

Art. 40 O Regulamento Eleitoral da ABI, aprovado pelo Conselho Deliberativo, dispõe sobre o processo de eleição e posse do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 A dissolução da Associação Brasileira de Imprensa só poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e de acordo com o que reza o artigo 8º, § 4º deste Estatuto.

Parágrafo único. Pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de uma ou mais entidades congêneres, de fins não econômicos, devidamente registradas nos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social, com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 42 Os integrantes do quadro associativo e das Instâncias de Decisão não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela ABI.

Art. 43 A Associação Brasileira de Imprensa, ao longo de sua trajetória centenária, concedeu as seguintes honrarias: I - Presidente de Honra da ABI: Presidente Getúlio Dornelles Vargas; II - Grande Benfeitor da ABI: Prefeito Pedro Ernesto Batista; III - Associado Nº 1: jornalista Gustavo de Lacerda; IV - Grandes Beneméritos da ABI: Herbert Moses e Prudente de Moraes Neto; V - Símbolo maior de Cidadania e da Liberdade de Expressão: Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Deliberativo a decisão de conceder outras homenagens, sem que essa concessão obrigue a alteração desse artigo.

Art. 44 Fica instituído o Prêmio ABI Barbosa Lima Sobrinho de Direitos Humanos, a ser conferido pela ABI a personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham se destacado na preservação e defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único. O Prêmio ABI Barbosa Lima Sobrinho de Direitos Humanos será entregue no dia 10 de dezembro de cada ano, em comemoração à data da assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 45 Além do Dia dos Direitos Humanos, serão comemoradas pela ABI as datas de fundação da ABI e o Dia do Jornalista (7 de abril) e o Dia da Imprensa (1º de junho).

Art. 46 Os símbolos da Associação Brasileira de Imprensa são a Bandeira e o Hino, de autoria de Murilo Araújo (letra) e do maestro Heitor Villa-Lobos (música).

Parágrafo único. A Bandeira da ABI é confeccionada em tecido branco, com as letras ABI em azul, em posição central e horizontal, em fontes tipográficas serifadas e em caixa alta, padrão que será repetido na logomarca da entidade.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47 O Conselho Deliberativo designará as comissões que vão elaborar o novo Regulamento Eleitoral e o seu próprio Regulamento no prazo máximo de seis meses, a partir da aprovação deste Estatuto pela Assembleia Geral.

Art. 48 A Diretoria apresentará o seu Regulamento ao Conselho Deliberativo no mesmo prazo.

Art. 49 O Regimento Interno da ABI estabelecerá as condições para a constituição de Representações Regionais e sua organização interna, assim como as atribuições e responsabilidades dos representantes regionais.

Art. 50 Com a extinção da categoria Sócio Remido, fica assegurado o título àqueles que já o possuem.

CAPÍTULO X – DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 51 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, ?? de ??? de 2021.